

# PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 02/2020 – F.M.A.S. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020 REGISTRO DE PRECOS Nº 01/2020

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2020

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, presentes, de um lado, o MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.039/0001-09, representado neste ato pela Prefeito Municipal- em exercício senhor Rogério Machry, no uso de suas atribuições, denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – F.M.A.S, RESOLVEM Registrar o Preço da empresa: GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Miguel Novicki, nº 331, bairro das Nações, município de Fraiburgo-SC, inscrita no CNPJ sob o nº 35.233.831/0001-98, neste ato representada pelo senhor Antônio Vanderlei de Medeiros, doravante denominado FORNECEDOR para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Registro de Preços destinado à aquisição, de forma parcelada, de cestas básicas de gêneros alimentícios e materiais de higiene pessoal para auxílio de pessoas em situação de vulnerabilidade social no Município de Frei Rogério/SC, de acordo com a Lei Municipal Nº 828/2015 de 12 de agosto de 2015.
- 1.2 Integram e completam a presente ata, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo de Licitação nº 02/2020-F.M.A.S Pregão Presencial nº 01/2020, Registro de Preços nº 01/2020, juntamente com seus anexos e a proposta comercial do FORNECEDOR.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ENTREGAS

- 2.1 A vencedora deverá entregar as cestas básicas diretamente nas dependências do Setor de Assistência Social, na Rua Joaquim Palhano, Centro, no Município de Frei Rogério-SC, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, <u>fica estabelecido um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) HORAS corridos para entrega</u>, obedecendo as quantidades solicitadas. Caso não seja respeitado o horário acima, não serão recebidas.
- 2.2 Os produtos que compõe a cesta básica deverão ser cotados e entregues em conformidade com as características mínimas constantes nas especificações do objeto.
- 2.2.1 Os produtos que compõe a cesta básica deverão ser de **primeira qualidade**, constando as datas de fabricação e de validade impressas em suas embalagens.
- 2.2.2 Os produtos deverão possuir as datas de fabricação e validade, bem como deverão ser apresentados em embalagens adequadas, exigindo que o produto esteja dentro do prazo de validade.
- 2.2.3 O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 3 (três) meses, a contar da data da entrega do produto.
- 2.3 Os produtos que compõe a cesta básica, deverão estar em conformidade com as normas e legislação pertinentes para cada um e apresentar as características originais do fabricante. Não serão aceitos produtos clonados, reciclados, remanufaturados ou que tenham sofrido qualquer alteração em suas características originais.
- 2.3.1 Os produtos, quando for o caso, deverão possuir inscrição junto ao Ministério da Agricultura e observar as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos.
- 2.4 Caberá a proponente vencedora obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 2.4.1 A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela montagem da cesta, despesas de carga, descarga e frete referentes às entregas das cestas, inclusive as oriundas da devolução e reposição de mercadorias recusadas por não atenderem ao Edital.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – TABELA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – Tabela de itens e preços registrados:



Item	Descrição	Und.	Valor Unit. R\$	Quantidade estimada
01	Cesta básica – Pequena	Und	195,00	50
02	Cesta básica – Média	Und	285,00	50
03	Cesta básica – Grande	Und	430,00	40

# CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. Os preços não serão reajustados, salvo se:
- 4.1.1 A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição deste município para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta apresentada.
- 4.2 O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo, tempestivamente, antes da emissão a autorização de fornecimento.
- 4.3 O pedido, devidamente instruído com provas tais como nota fiscal de aquisição do item ou insumo de sua composição, lista de preços, declarações de fabricantes, etc. que comprovem a variação de preços havida entre o período da licitação e o atual. Deverá ser endereçado ao setor de compras e licitações.
- 4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
- 4.5 Somente será concedida a revisão para o reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada à hipótese prevista no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a entrega da mercadoria, mediante emissão e apresentação da Nota Fiscal e do arquivo XML, onde deverá constar o número do Pregão Presencial, ou da autorização de fornecimento.
- 5.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os valores unitários e totais discriminados na Autorização de Fornecimento.
- 5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Frei Rogério com indicação do CNPJ específico, nº 01.616.039/0001-09.
- 5.4 As notas fiscais deverão acompanhar as mercadorias no ato da entrega bem como ser enviadas para o e-mail <a href="mailto:compras@freirogerio.sc.gov.br">compras@freirogerio.sc.gov.br</a>
- 5.5 O Município efetuará o pagamento por meio de crédito em conta bancária do fornecedor, ficando vedado o depósito para terceiros.

# CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1 Cabe ao município:
- 6.1.1 A definição do objeto desta Licitação;
- 6.1.2 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 6.1.3 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
  - 6.1.4 Efetuar o pagamento do FORNECEDOR de acordo com o estipulado neste Edital;
- 6.1.5 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal protocolado pelo FORNECEDOR, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 6.1.6 Providenciar a publicação da Ata de Registro de Preços proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 6.1.7 Emitir, quando da necessidade da aquisição dos materiais, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos mesmos.
  - 6.2 Cabe ao fornecedor:
  - 6.2.1 Executar o objeto da presente Ata; do edital e de acordo com o estipulado no edital.



- 6.2.2 Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas neste Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.2.3 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- 6.2.4 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato oriundo do presente processo licitatório;
- 6.2.5 Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.
- 6.2.6 Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar às LICITANTES e/ou às DETENTORAS DA ATA, as seguintes penalidades:
- 7.1.1 ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;
- 7.1.2 MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado e compreenderão:
- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), entregue(s) com atraso, sendo descontada de imediato quando do pagamento da fatura;
- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do produto, pelo atraso na substituição ou na regularização daquele entregue em desacordo com as especificações; e
- 7.2 Caso a DETENTORA DA ATA não efetue a substituição de que trata o item anterior, a Administração encaminhará, após transcurso do prazo de 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo estabelecido, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à DETENTORA DA ATA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir de seu recebimento, sob pena de lançamento em dívida ativa e execução judicial da cobrança;
- 7.3 As multas previstas são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
- 7.4 Quando o valor da multa extrapolar o limite de 10% (dez por cento) e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.
- 7.5 A licitante será sancionada com a pena de impedimento de licitar e contratar com este município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
  - -fizer (em) declaração falsa;
  - -deixar (em) de entregar documentação ou apresentar (em) documentação falsa;
  - -ensejar (em) o retardamento da execução do objeto;
  - -não mantiver (em) a proposta;
  - -falhar (em) injustificadamente ou fraudar (em) a execução do contrato;
  - -comportar (em)-se de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal;
  - -fornecer (em) os produtos em desconformidade com o especificado;
  - -não substituir (em), no prazo estipulado, os produtos recusados por este Município;
  - -descumprir (em) os prazos e as condições previstas nesta ATA;
- 7.6 Declaração negativa de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.



- 7.7 Além das penalidades citadas, a(s) LICITANTE(S) e a(s) DETENTORA(S) DA ATA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores deste município e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 87 da Lei n. 8.666/1993.
- 7.8 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste município, a(s) licitante(s) ou a(s) DETENTORA(S) DA ATA, conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.
  - 7.9 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
- 7.10 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 8.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração, sem prejuízo das sanções previstas:
  - -Automaticamente:
  - -Por decurso de prazo de vigência;
  - -Quando não restarem fornecedores registrados; e
  - -Quando o objeto e cláusulas estiverem cumpridas, inclusive seus aditamentos;
  - 8.1.1 A pedido, quando:
- Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.
  - 8.1.2 Por iniciativa da Administração, quando:
- O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
  - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
  - O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços; e
- Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- 8.2 A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima, caso não aceitas as razões do pedido.
- 8.3 A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 8.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas decorrentes da entrega dos gêneros alimentícios, objetos da presente ATA correrão a conta de dotação específica no orçamento do exercício de 2020 e 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 - A presente ATA está vinculada ao Processo Administrativo Licitatório nº 02/2020 – F.M.A.S., Pregão Presencial nº 01/2020 – Registro de Preços nº 01/2020.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA



- 11.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 23/11/2020 à 22/11/2021.
- 11.2 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado.
- 11.2.1 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.3 A vigência para a execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 Observados os critérios e condições estabelecidas nesta Ata e o preço registrado, a Administração poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela Administração.
- 12.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 12.3 O FORNECEDOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com o Município, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.
- 12.3 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 12.3.1 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.
- 12.3.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 12.3.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - É competente o foro da Comarca de Curitibanos - SC para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Frei Rogério SC, 23 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO

Rogério Machry Vice - Prefeito Municipal GELVAN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Antônio Vanderlei de Medeiros FORNECEDOR

Veneranda Faquim Pilon

Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social

Dirceia Lucia Franz

Assistente social CRESS 4821-12 FISCAL DO CONTRATO